

CONTRATO Nº. 139/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **ESTERILAV LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **ESTERILAV LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.739/0001-00, situada na Av. Darcy Vargas, n. 1165 - Bairro Ipiranga – CEP 36031-100, neste ato representada por Adilson Fernandes, Brasileiro, casado, Identidade 03870470933, CPF: 998.709.246-20, endereço Av. Darcy Vargas, n. 1165 - Bairro Ipiranga – CEP 36031-100, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento e homologação da Diretoria Executiva registrada à fl. 662 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/23**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **ESTERILAV LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 667 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

documento.2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/23, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições.

2.3. O edital, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais;

2.4. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1. Os serviços contratados têm o preço total estimado de **R\$ 602.988,00 (seiscentos e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)**, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado mensalmente, não restando para a CESAMA a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada na planilha de referência da contratação.

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CESAMA
2210/2023
Página 668 de 713

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

5.2 A prestação do serviço contempla **higienização e reposição** dos uniformes e toalhas de banho, utilizados por empregados que atuam nas áreas de manutenção de redes e sistemas de água e esgoto, manutenção automotiva e nas estações de tratamento de esgoto. A contratação evitará que o empregado tenha que lavar os uniformes em casa, o que gera custo, além de poder afetar a saúde e o meio ambiente com resíduos diversos.

5.2.1 Essas áreas da CESAMA contam com aproximadamente **98 empregados** que, em face de suas atribuições, os uniformes poderão apresentar nódos de graxa, óleo, resíduos de esgoto, terra, produtos químicos utilizados na manutenção e tratamento de água e esgoto, etc.

5.3 Do fornecimento e reposição dos uniformes e toalhas:

5.3.1 A CESAMA fornecerá **uma única vez**, para garantir o início imediato dos serviços, jogos de uniformes¹ para cada empregado, sendo a reposição de qualquer peça a qualquer tempo, inclusive se houver prorrogação do contrato, por exclusiva responsabilidade da contratada obedecida as especificações dos uniformes da CESAMA.

5.3.2 São fornecidos, inicialmente, 98 kits individualizados contendo:

- 5 camisas de malha, sendo 3 de manga curta e 2 de manga longa, ou 5 jalecos;
- 5 calças de brim;
- 5 toalhas de banho.

5.3.3 Ficará sob a total responsabilidade da contratada o fornecimento e reposição das peças de uniformes que deverão seguir rigorosamente as especificações constantes no **Anexo I do Termo de Referência**, em quantidade suficiente para

¹Uniformes em condições de uso, novos ou usados

atender a demanda da empresa, inclusive no caso de inclusão de novos empregados e/ou transferências de setor.

5.3.3.1 É responsabilidade da contratada consertar peças que precisarem de reparos e substituir sem ônus, as que estiverem avariadas e/ou desgastadas pelo uso conforme 5.3.3.

5.3.3.2 As avarias serão pontuadas por preposto indicado pela Cesama e serão considerados como avarias rasgos, descaracterização das cores, perda de gramatura do tecido, perda de características de elasticidade e flexibilidade das peças, bem como manchas que comprometam a percepção de higiene e/ou identidade institucional.

5.3.4 A CESAMA fornecerá **uma única vez**, para garantir o início imediato dos serviços, jogos de uniformes para cada empregado (05 calças e 05 peças de jalecos e/ou camisas de malha), sendo a reposição de qualquer peça a qualquer tempo, inclusive se houver prorrogação do contrato, por exclusiva responsabilidade da contratada obedecida as especificações dos uniformes da CESAMA.

5.3.5 A CESAMA fornecerá à Contratada no dia da assinatura da Ordem de Serviço as peças de uniformes para cadastro, no software, da identificação do empregado.

5.3.6 Personalizar individualmente os uniformes e toalhas, com identificação alfanumérica e em código de barras, permitindo assim serem rastreadas a cada coleta, higienização e entrega.

5.3.7 Ao final do contrato devolver à CESAMA a mesma quantidade de peças de uniformes, inicialmente fornecida em perfeitas condições de uso.

5.4 Estimativa de peças lavadas mensalmente:

5.4.1 Tal estimativa tem caráter meramente orientativo não vinculando, portanto, a administração a sua realização. Foram consideradas 05 (cinco) trocas por semana, porém há casos de plantão nos finais de semanas que podem elevar para 06 as trocas semanais para alguns empregados, esta possibilidade foi considerada nos quantitativos acima descritos.

5.4.2 O quantitativo estimado de peças lavadas por mês considera um número médio de dias trabalhados em cada uma das unidades multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores que utilizam os serviços de higienização em cada unidade.

5.4.3 A estimativa considera a lavagem de todos os kits fornecidos aos 98 trabalhadores semanalmente sem qualquer eventualidade na entrega.

5.4.4 Estimativa Geral:

Item	Total de Lavagens / Higienizações por Mês
Toalha de Banho	1820
Jaleco de Brim	370
Camisa de Malha	1440
Calça de Brim	1820
Total de peças	5450

5.5 Avarias:

5.5.1 A reposição de peças de vestuário avariadas é uma parte essencial do serviço de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho. Para garantir a qualidade do serviço prestado, a Contratada deve se comprometer a repor quaisquer peças que apresentem avarias que comprometam a sua funcionalidade ou aparência.

5.5.2 As avarias que serão consideradas para fins de reposição incluem, mas não se limitam a: rasgos, furos, perda da tonalidade do tecido, perda de partes das peças como bolso, emblemas, entre outros. Além disso, peças que apresentem perda de densidade/gramatura do tecido também devem ser substituídas.

5.5.3 A contratada deve manter um controle rigoroso das peças avariadas e das reposições realizadas, registrando cada ocorrência em um sistema de gestão apropriado. Deve também fornecer relatórios periódicos ao contratante com informações sobre o número de peças substituídas e os motivos das substituições.

5.5.4 A reposição das peças avariadas deve ser realizada de forma ágil e eficiente, de modo a minimizar o impacto no uso diário dos uniformes e toalhas de banho pelos usuários. A contratada deve garantir que as peças de reposição sejam de qualidade equivalente ou superior às peças originais e que mantenham a mesma identidade visual do uniforme ou da toalha de banho em questão.

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 671 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.6 Dos locais de entrega:

5.6.1 A contratada deverá visitar a CESAMA, através de frota própria, no mínimo, **05 (cinco) vezes por semana**, oportunidade em que deverá coletar as peças a serem higienizadas e proceder a entrega das limpas, de acordo com os procedimentos do item 5.7.

5.6.2 A contratada deverá apresentar a relação dos veículos com as respectivas placas que terão acesso autorizado pela CESAMA para circular em suas unidades.

5.6.3 A entrega e coleta dos serviços serão realizadas em Juiz de Fora – MG nos locais abaixo descritos:

Locais Atendidos	Endereço
Regional Norte	Rua Jacir Firmino Pinheiro, 03 Nova Era
Regional Leste, oficina mecânica e Hidro-jato	Rua Santa Terezinha, 505 - Santa Terezinha
Regional Sul	Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - São Mateus
ETE Barbosa Lage	Rua Ribeirão das Rosas, s/nº Barbosa Lage
ETE Barreira do Triunfo	BR 040, Km 769 - Barreira do Triunfo
ETE Portal do Aeroporto	Cond. Portal do Aeroporto/ Rua das Petúnias
ETE União Indústria	Estr. União Indústria - Granjas Bete

5.7 Da logística de recolhimento e entrega dos uniformes:

5.7.1 As visitas da contratada, com fins de coleta e entrega das peças, deverão ser realizadas dentro dos seguintes intervalos: **das 09 às 11 horas e das 14 horas às 17 horas**. A mão-de-obra para descarregamento dos materiais bem como a realização de tal procedimento correrá por conta da Contratada.

5.7.2 Todos os uniformes serão personalizados com o nome do empregado, individualmente identificados e controlados com sistema de código de barras, registrados num software de controle de peças.

5.7.3 O serviço inclui também a disponibilização de armários com compartimentos individuais, em cada uma das unidades descritas no item 4.6, devidamente

identificados, nos quais são mantidas as roupas limpas para que o próprio empregado as retire com sua chave pessoal.

5.7.3.1 Cada empregado deverá receber sua chave individual e a Cesama indicará prepostos para guarda de chave mestra dos armários em cada unidade.

5.7.4 Deverão ser disponibilizados, coletores especiais onde o empregado deverá depositar suas peças de uniformes e toalhas usadas para recolhimento e lavagem.

5.7.5 A contratada deverá proceder diariamente a leitura do código de barras de cada peça recolhida e enviar relatório diário por e-mail ao preposto indicado pela Cesama para verificação de conformidades no depósito de peças e seu devido recolhimento.

5.7.6 Uma vez higienizadas e inspecionadas, as peças tem seus códigos de barras novamente lidos, registrando sua saída a fim de serem colocadas nos armários dos usuários e novamente utilizadas.

5.7.7 Diariamente, as peças lavadas deverão ser depositadas nas gavetas individuais, embaladas, em sacos plásticos transparentes, lacrados, identificados com nome do empregado.

5.7.7.1 A contratada deve garantir que diariamente (de segunda a domingo) às 7:00 da manhã, deverá haver na gaveta de cada empregado pelo menos 1 (um) kit higienizado contendo: toalhas de banho, camisa de malha (manga curta e/ou comprida), jalecos e calças de brim.

5.7.7.2 O mínimo disponibilizado pela contrata será fornecimento de 05 (cinco) conjuntos higienizados de 03 peças (jaleco ou camisa, calça e toalha) por empregado/semana.

5.7.8 A contratada deverá manter um estoque reserva de 2 (dois) kits de cada tamanho de uniforme (P, M, G, GG, GGG) como contingência em unidade de apoio em Juiz de Fora, para suprir excepcionais faltas por possível eventualidade.

5.8 Do processo de lavagem:

5.8.1 A higienização das peças deverá ser realizada com utilização de processos produtivos eficientes, com emprego de maquinário moderno e produtos químicos biodegradáveis.

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 673 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.8.2 A contratada deverá observar as especificações de lavagem contidas na etiqueta dos uniformes.

5.8.3 Os uniformes devem ser higienizados e devolvidos em bom estado de conservação estética, resguardados o desgaste natural das peças.

5.8.4 Em caso de danos provocados pelo processo de lavagem, a contratada deverá ser responsável pelos devidos reparos, tais como: colocação de cordões, reparos em costuras, afixação de botões.

5.8.5 Em caso de danos e desgaste do uniforme, a contratada deverá substituir a peça.

5.9 Controle e fiscalização dos serviços:

5.9.1 Além do processo de fiscalização do contrato, a Cesama indicará preposto para auditorias periódicas na prestação dos serviços e eventuais não conformidades serão apontadas à contratada para sua imediata correção.

5.9.2 A contratada deverá disponibilizar representante disponível para sanear inconsistências.

5.9.3 A contratada deverá gerar relatórios detalhados que possibilitem o controle e a garantia de troca de roupa diária pelos empregados, fornecendo informações sobre higienização por lote coletado, por empregado, ou ainda por períodos de uso.

5.9.3.1 Os relatórios de lavagem por peça, onde deverá constar o código da peça, unidade e data da higienização deverão ser adotado como instrumento de medição dos serviços, submetidos à análise e aprovação de faturamento.

5.9.4 A contratada deverá pontuar, imediatamente, inconsistências na coleta de uniformes, nomeando empregado e unidade de recolhimento para verificação por parte de preposto da Cesama de qualquer evento ocorrido que possa ter alterado a logística de entrega dos uniformes e a devida notificação com solicitação de correção do empregado.

5.10 Por se tratar de contratação continuada, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 105 do RILC e os seguintes requisitos:

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 674 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- I. haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
- II. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
- IX. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
- X. haja autorização da autoridade competente.

5.10.1 Prorrogado o Contrato, o preço do objeto contratado poderá ser reajustado na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

5.11 Nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC) e no art. 72 da Lei nº 13.303/16, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

5.11.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.11.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **item 5.2.1**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CESAMA
2210/2023
Página 675 de 713

5.11.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

5.11.4. As repactuações e revisões devem ser solicitadas durante a vigência do presente contrato sob pena de preclusão.

5.12. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.

5.13 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel cumprimento dos compromissos firmados no presente contrato, a **CONTRATADA** deixa depositada na **CESAMA** a quantia de **R\$ 30.149,40 (trinta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de fiança bancária, com **prazo de validade não inferior a 16 (dezesesseis) meses**;

6.1.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, **04 (quatro) meses** após a execução do contrato e comprovação de cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, devendo ser atualizada monetariamente quando for caução em dinheiro.

6.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do objeto.

7.1.3. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.1.4. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

7.1.5. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

7.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.1.7. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

7.1.8. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CESAMA
2210/2023
Página 677 de 713

7.1.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

7.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.1.11. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

7.1.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.13. Atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização do objeto;

7.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.1.15. A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

7.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.17. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução do objeto;

7.2. São obrigações da CESAMA:

7.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 678 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

7.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

7.2.4. Fica garantido o pagamento mínimo mensal equivalente a 60 % do número estimado de peças descrito no item 4.4.4 do Termo de Referência, considerando a possibilidade da redução do quadro de empregados contemplados.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório;

c) **parcialmente**, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do objeto, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 679 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

8.3. Caso o fiscal responsável verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

8.3.1. O tempo necessário para correção referido no item anterior deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas combinações.

CLÁUSULA NONA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

9.1. DAS MEDIÇÕES

9.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal / gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

9.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

9.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no **item 9.1.1**, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

9.2. DO PAGAMENTO

9.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

9.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

9.2.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e smt@cesama.com.br.

9.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

9.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome da CONTRATADA e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

9.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

9.2.4 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

9.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

9.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

9.2.7 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

9.2.7.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 9.2.1**, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 681 de 713

índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA DÉCIMA: REVISÃO / REAJUSTE

10.1. Revisão

10.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

10.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

10.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

10.1.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.1.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

10.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

10.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, e encaminhada para decisão do diretor setorial.

10.1.8. O prazo referido no **item anterior** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 683 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

10.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.1.11. No caso previsto na **alínea "c"**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.2. Reajuste

10.2.1. Aplica-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o reajustamento dos preços, quando couber.

10.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

10.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, **respeitada a anualidade**, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

10.2.3.1. O contrato pode sofrer reajuste se entre a data de apresentação da proposta e assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses, devendo ser instruído com as justificativas, e ratificado pela autoridade competente.

10.2.4. Para o primeiro reajuste, **o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta**.

10.2.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.2.5. O reajustamento dos preços deverá seguir as regras estabelecidas no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contrato, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observando o disposto nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do instrumento contratual, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

11.2.1. A multa a que alude o **item 11.2** não impede que a CESAMA rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

11.3. Os valores das multas aplicadas após regular processo administrativo, a critério

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 685 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

da CESAMA, serão descontados da garantia do respectivo instrumento contratual ou de seus pagamentos. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, fica facultado à CESAMA efetuar descontos de tais multas em outras contratações vigentes celebradas com o contratado. A critério da CESAMA, poderá haver a compensação da multa na forma do art. 368 e seguintes do Código Civil brasileiro ou a cobrança judicial quando for o caso.

11.3.1 A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado.

11.4. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no **item 11.2** ;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

11.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa.

11.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

11.6. A sanção prevista no **item 11.4, alínea “d”** poderá também ser aplicada, nos termos do artigo 84 da Lei nº13.303/16, às empresas ou aos profissionais que:

- I.tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II.tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração

Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.8. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.8.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda, média, ou grave.

11.8.1.1. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de realizar inscrição cadastral, e acarretará na rescisão de contratos vigentes, ressalvadas as hipóteses a seguir:

a. Se a rescisão acarretar maiores prejuízos ao interesse público, devendo a justificativa pela manutenção da execução contratual ser produzida pelo gestor da respectiva contratação e ratificada pela autoridade competente, salvo na hipótese de serviços contínuos em que a prorrogação/renovação contratual fica vedada.

b. Contrato em andamento, firmado com consórcio, na hipótese de sobrevir a aplicação da penalidade de suspensão a empresa consorciada.

11.8.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

11.10. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

11.10.1. Da decisão final cabe recurso à instância superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

11.11. A aplicação das sanções previstas no **item 11.4** serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Portal de Compras do Governo Federal / SICAF e no sítio oficial da CESAMA.

11.11.1. A CONTRATADA incluída no cadastro referido no **item 11.11** não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato.

11.11.2 Serão excluídas do cadastro referido no **item 11.11**, a qualquer tempo, as Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. Os procedimentos para a aplicação das sanções estabelecidas neste edital encontram-se definidos no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 689 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c) judicial, nos termos da legislação.

12.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no Manual de Convênios e Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC.

12.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à **alínea "a" do item 12.2**, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

12.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item **12.2.2** será de 90 (noventa) dias, ou outro prazo estabelecido no termo de referência.

12.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

12.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

12.4.1. Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

12.4.2. Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, a CESAMA terá o direito de:

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 690 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

a. executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

b. retenção dos créditos decorrentes da CONTRATADA ou outro crédito que a empresa tenha com a CESAMA, até o limite dos prejuízos sofridos.

12.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao fiscal do contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONFORMIDADE

13.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

13.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

13.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

13.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 691 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

13.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

13.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

13.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

13.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

13.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

13.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

13.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

13.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 692 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

eletrônico https://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf
e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

14.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018) sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria.

14.2. A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, informações, documentos da Cesama e de seu banco de dados, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei; bem como a não utilizá-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestação deste contrato.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução do objeto ora contratado, com cláusula de confidencialidade no contrato de trabalho ou termo de confidencialidade, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações de proteção de dados. Para tanto, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. Fica vedada a utilização dos

Pregão Eletrônico nº 042/23 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de uniformes e toalhas de banho, com fornecimento de armários, conforme especificações contempladas neste documento.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Assessoria de Licitações e Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

CESAMA
2210/2023
Página 693 de 713

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

dados pessoais para quaisquer finalidades que não tenha sido expressamente autorizada pela Cesama.

14.5. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções recebidas da Cesama e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.6. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços técnicos e organizacionais para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão da relação estabelecida por meio do presente contrato.

14.7. A CONTRATADA deverá comunicar, caso receba alguma requisição referente aos direitos de correção, eliminação e revogação de consentimento, o que deverá ocorrer de imediato ou, no limite, no dia útil seguinte. Caso pedido a eliminação do dado, a CONTRATADA se compromete a executar tal operação para que não haja a violação ao direito do titular dos dados.

14.8. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à Cesama sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no art. 48, §1º da Lei nº 13.709/2019, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas. Também deverá proceder à notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados pelo incidente.

14.9. Após o término da relação contratual, ou quando a Cesama assim solicitar, ou mediante eventual solicitação do titular, a CONTRATADA deverá eliminar, corrigir, anonimizar ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, a critério da Cesama, dos dados que tiverem sido tratados em decorrência do CONTRATO, estendendo-se as eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa recebida na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (01/05/2022), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <https://www.cesama.com.br/site/uploads/arquivos/2958/16494418377.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 20....

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente – **CESAMA**

Adilson Fernandes
**ESTERILAV LAVANDERIA E
HIGIENIZAÇÃO LTDA**

Testemunhas: _____

PREGÃO ELETRÔNICO - 2210/2023
Código do documento 57-1670386353768188294

Anexo: Contrato 139-23 - Esterilav (PE 042-23 2210.2023).pdf



Assinaturas

AMANDA SILVEIRA FRANCO
afranco@cesama.com.br
Assinou como responsável



Adilson Fernandes
esterilavjf@gmail.com
Assinou como responsável



JULIO CESAR TEIXEIRA
jcteixeira@cesama.com.br
Assinou como responsável



SIMONE ANICETO DO NASCIMENTO
saniceto@cesama.com.br
Assinou como testemunha



Simone Aniceto do Nascimento
Assessor de Contratos
Assessoria de Licitações e Contratos (ALC)
(02) 2469-9200

Ronaldo Fonseca Francisquini
rfrancisquini@cesama.com.br
Assinou como testemunha



Ronaldo Fonseca Francisquini
Assessor de Contratos
Assessoria de Licitações e Contratos (ALC)
(02) 2469-9200

Detalhe das Assinaturas

05-Outubro-2023 16:26:54

AMANDA SILVEIRA FRANCO Assinou - E-mail: afranco@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: Juiz de Fora, Minas Gerais, 36000-000, BR (-21.7642,-43.3503) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 11752950607 - Data Hora: 2023-10-05 16:26:54.0

10-Outubro-2023 12:20:12

Adilson Fernandes Assinou - E-mail: esterilavjf@gmail.com - IP: 138.117.74.14 - Geolocalização: Juiz de Fora, Minas Gerais, 36000-000, BR (-21.7642,-43.3503) - AS28258 VERO S.A - Documento de identificação: 830.978.136-91 - Data Hora: 2023-10-10 12:20:12.0

11-Outubro-2023 16:21:35

JULIO CESAR TEIXEIRA Assinou - E-mail: jcteixeira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 98106767787 - Data Hora: 2023-10-11 16:21:35.0

11-Outubro-2023 16:39:28

SIMONE ANICETO DO NASCIMENTO Assinou - E-mail: saniceto@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02383562645 - Data Hora: 2023-10-11 16:39:28.0

11-Outubro-2023 16:40:07

Ronaldo Fonseca Francisquini Assinou - E-mail: rfrancisquini@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02556722681 - Data Hora: 2023-10-11 16:40:07.0

CESAMA
2210/2023
Página 696 de 713
